



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

*Lido em sessão  
cópia ao  
11/05/09*

*E os Comissários*

## PROJETO DE LEI Nº. 32 /2009

“Reconhece como de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO  
BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIÚNA – ABMII”

**DARCY PEREIRA LEITE**, Prefeito Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica reconhecida como entidade de utilidade  
pública a **ASSOCIAÇÃO BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIÚNA - ABMII**,  
pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº.  
08.448.387/0001-55, situada à Rua Cel. Salvador Rolim de Freitas, nº. 300, Conjunto 06,  
centro, Ibiúna – SP.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da  
presente lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente,  
suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, EM 11 DE MAIO DE 2009.

*[Assinatura]*  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
VEREADOR

*[Assinatura]*

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 11 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Secretaria Administrativa

Recebido: 11/05/2009

16:19M





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32 /2009

Justifica-se a presente proposição, tendo em vista que a **ASSOCIAÇÃO BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIÚNA – ABMII**, pessoa jurídica de direito privado, com seu trabalho desenvolvido em nosso município tem colaborado em muito no desenvolvimento das nossas crianças e jovens através do ensino da música. Além do mais, dentro em breve, estará se apresentando em outros lugares, divulgando o nome de nosso município.

Cabe mencionar que tal trabalho vem sendo desenvolvido em espaço cedido pela Associação Comercial e Empresarial de Ibiúna, graças ao empenho e a doação de muitos voluntários, liderados pelo sr. Luiz Francisco Vieira Ruivo, conhecido por todos como “Professor Chiquinho”.

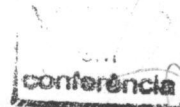
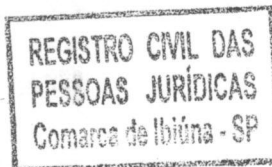
Ressalte-se que a entidade precisa de ajuda para desenvolver tal trabalho, que é da maior relevância para o nosso povo. Tais necessidades estão discriminadas em documento enviado a esta Câmara, o qual segue em anexo. Para facilitar a busca de recursos, o reconhecimento público da importância da referida entidade com o título municipal de utilidade pública é fundamental, motivo pelo qual propomos esta lei.

Para instruir tal solicitação, juntamos os documentos necessários que atestam a existência, a legalidade, bem como a finalidade da referida entidade.

Diante do exposto, concluímos por apresentar esta proposição que tem o escopo de reconhecer como de utilidade pública a citada **ASSOCIAÇÃO BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIÚNA – ABMII**, reconhecimento este que possibilitará que a mesma possa conseguir recursos junto às esferas governamentais, bem como à sociedade civil como um todo, como entidade filantrópica.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, EM 11 DE MAIO DE 2009.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
VEREADOR



**ASSOCIAÇÃO BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIÚNA - ABMII**

**ATA DE REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIÚNA - ABMII REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2006.**

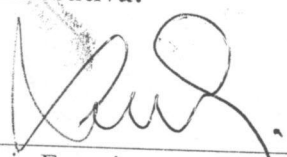
Aos dezoito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e seis, às 19:00 (dezenove) horas, na Rua Coronel Salvador Rolim de Freitas, nº 300 - Cj.-06, no Centro de Ibiúna - SP, reuniram-se os membros da **Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna** que assinaram a lista de presença com a finalidade de impositar seus Diretores homologados.

Dando início aos trabalhos, assumindo a Presidência o Senhor Luiz Francisco Vieira Ruivo, que passou a dirigir esta reunião, convidando a mim, Luiz Francisco Pecci, brasileiro, casado, maior, serralheiro, para secretariar os trabalhos da mesa.

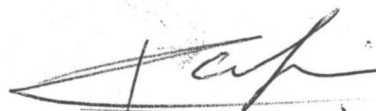
Constituída, assim a mesa, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que esta reunião estaria sendo realizada para que fosse empossada os membros da **Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna - ABMII**, por homologação em 18 de Agosto de 2006, para o triênio 2006/2009. Declaro hoje empossados os seguintes Diretores: **DIRETORIA EXECUTIVA - PRESIDENTE**: Luiz Francisco Vieira Ruivo; Vice-Presidente; Valdo Rogério Gabriel de Lima; 1º Secretário: Luiz Francisco Pecci, 1º Tesoureiro; Daniloy José Figueiredo; 2º Tesoureiro: Silvio Antonio Domingues, **CONSELHO FISCAL** - Membros efetivos; Waldir Rolim de Freitas, João Carlos Gabriel de Lima e Geraldo Teshirogi. **SUPLENTE FISCAL** - Cristóvão Vieira Pinto, Renato Aurélio Soares e Oscar Miguel Fuji. Após encerrada a posse da Diretoria e Conselho que irão dirigir esta **Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna - ABMII** durante o triênio 2006/2009, o senhor presidente parabenizou a todos os Diretores e Conselheiros empossados e agradeceu a todos. Pediu colaboração para todos, com o objetivo de crescer, fortalecer a classe que representam e dignificam o nome desta **Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna - ABMII**. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata, tendo a mesma sido aprovada e assinada pelo presidente e por mim Secretário.

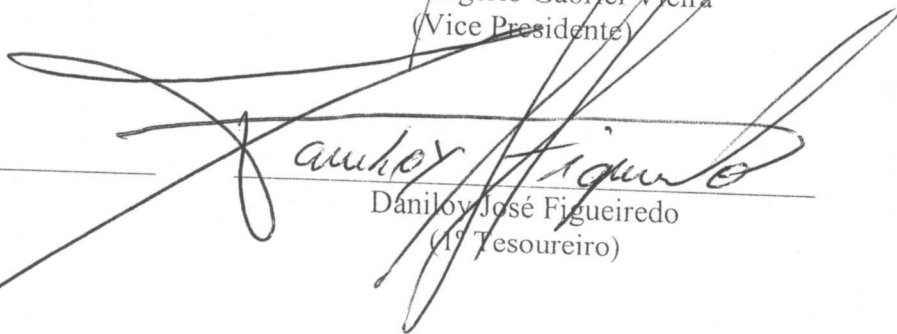
Ibiúna - SP, 18 de Agosto de 2006.

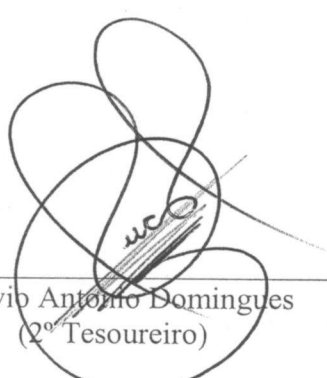
**Diretoria Executiva:**

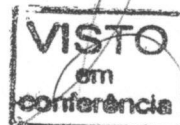
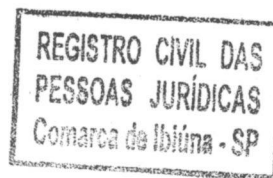
  
Luiz Francisco Vieira Ruivo  
(Presidente)

  
Valdo Rogério Gabriel de Lima  
(Vice Presidente)

  
Luiz Francisco Pecci  
(1º Secretário)

  
Daniloy José Figueiredo  
(1º Tesoureiro)

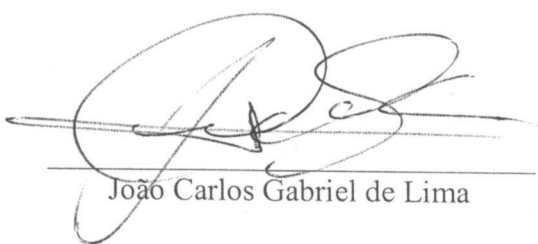
  
Silvio Antonio Domingues  
(2º Tesoureiro)

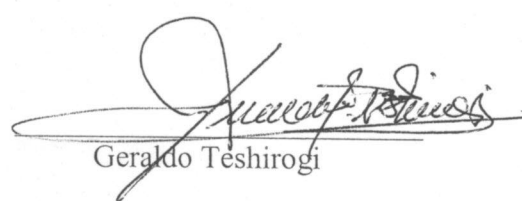


*105*

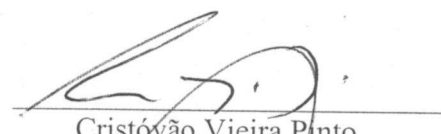
**Conselho Fiscal:**

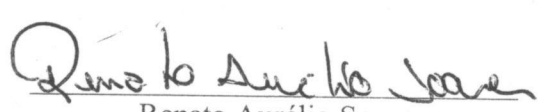
  
Waldir Rolim de Freitas

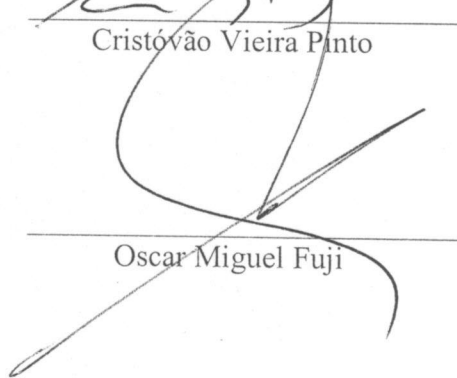
  
João Carlos Gabriel de Lima

  
Geraldo Teshirogi

**Suplente Fiscal:**

  
Cristóvão Vieira Pinto

  
Renato Aurélio Soares

  
Oscar Miguel Fuji

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE IBIÚNA SP  
Rua Zico Soares, n.º 444

TÍTULO PRENOTADO SOB. N.º 1.623

Em 16 de Outubro de 2.006

DEVOLVIDO COM EXIGÊNCIA

IBIÚNA, 18 de Outubro de 2.006







**DE IBIÚNA -**  
REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca de Ibiúna - SP

Ibiúna - SP, 18 de Agosto de 2.006.

## Luiz Francisco Pecci

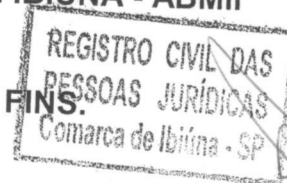
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, Eduardo  
 Coppini - Tabelião, Reconheço, em documento sem valor econômico, por  
 semelhante, as firmas LUIZ FRANCISCO VIEIRA RUIVO, LUIZ FRANCISCO  
 RECCI, Don. de, e  
 10 de outubro de 2004, às 15:45  
 da cidade de Curitiba, Estado do Paraná  
 Valério Augusto Paulo Antonini, de 21 anos,

(15) 241-

**FIRMA 2**  
0388AA00580

**ASSOCIAÇÃO BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIUNA - ABMII**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**



**Artigo 1º.** A **ASSOCIAÇÃO BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIUNA**, também designada pela sigla, **ABMII**, constituída em 18 de agosto de 2006, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Ibiúna, Estado de São Paulo, a Rua Coronel Salvador Rolim de Freitas n.º 300, 1º. Andar, centro.

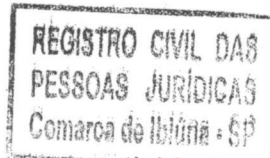
**Artigo 2º.** A ABMII tem por finalidades.

- I – Proporcionar o desenvolvimento da arte musical entre seus membros;
- II – Buscar meios para o desenvolvimento técnico, social e cultural de seus associados;
- III- Coordenar e intensificar a participação ou não de seus associados em eventos competitivos;
- IV – Manter contatos com órgãos públicos ou privados que realizem eventos de interesse de seus associados;
- V – Difundir o trabalho desenvolvido pelos associados;
- VI – Defender os interesses de seus associados;
- VII – Congregar os associados, procurando avivar os sentimentos de amizade e solidariedade;
- VIII – Desenvolver projetos de responsabilidade social; e,
- IX – Promover e instituir, por terceiros, atividades educacionais, artísticas e culturais.
- X – Manter parcerias com empresas privadas e órgãos públicos.

**Parágrafo Único** – A ABMII não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social<sup>1</sup>.

**Artigo 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, a ABMII observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

<sup>1</sup> Conforme artigo 1º. da Lei 9 790/99.



**Parágrafo Único** – A ABMII se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, realização de eventos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins<sup>2</sup>

**Artigo 4º.** A ABMII terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria e referendado pelo Conselho Fiscal, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 5º.** A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único** - Os serviços de educação a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente<sup>3</sup>.

## CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

**Artigo 6º.** A ABMII é constituída (o) por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Fundador são aqueles que participaram da fundação desta Entidade.
- II – Benfeitor, qualquer pessoa que tenha afinidade com a Entidade e aprovados pela Diretoria.
- III – Honorário, qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços à Entidade e indicados pela Diretoria.
- IV – Contribuintes são aqueles que regularmente contribuem com auxílio financeiro à Entidade.

**Artigo 7º.** São direitos dos sócios Fundadores e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

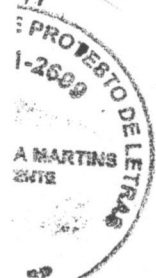
**Parágrafo único.** Os direitos a que se referem os incisos I e II em relação aos sócios contribuintes, estes somente serão de sua titularidade após comprovação de pelo menos um (01) anos da qualidade de associado.

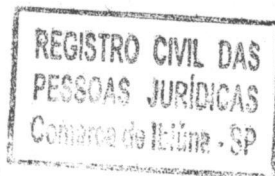
**Artigo 8º.** São deveres dos sócios:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

<sup>2</sup> Conforme o artigo 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99.

<sup>3</sup> Com base no artigo. 3º, incisos III e IV, da Lei 9.790/99, e no artigo 6º do Decreto 3.100/99, para as entidades que tenham dentre suas finalidades a prestação de serviços educacionais.





II – acatar as decisões da Diretoria;

**Artigo 9º.** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 10º.** A ABMII será administrada (o) por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal<sup>4</sup>

**Parágrafo Único** - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores constantes do Regimento Interno da ABMII<sup>5</sup>.

**Artigo 11º.** A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios fundadores e contribuintes na forma do artigo 7º, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 12º.** Compete à Assembléia Geral<sup>6</sup>:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Artigo 33;

III – Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Aprovar as contas após parecer favorável do Conselho Fiscal;

VI – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

VII – Destituir os administradores.

**Parágrafo Primeiro** – Para as deliberações que se referem os incisos II e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes<sup>7</sup>.

**Parágrafo Segundo** – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, se reconhecida à existência de motivos graves em deliberação fundamentada

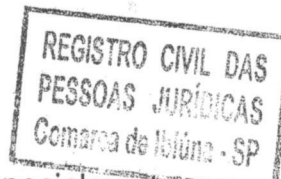
<sup>4</sup> Conforme o Artigo 4º, inciso III, da Lei 9.790/99.

<sup>5</sup> Conforme o Artigo 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99.

<sup>6</sup> Conforme artigo 59 do Código Civil.

<sup>7</sup> Conforme parágrafo único do artigo 59 do Código Civil.





pela maioria dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim, respeitados os princípios da ampla-defesa e contraditório<sup>8</sup>.

**Parágrafo Terceiro** – Considera-se justa causa as hipóteses previstas no Regimento Interno da ABMII.

**Artigo 13º.** A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria.

II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Artigo 14º.** A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

**Artigo 15º.** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de sócios.

**Artigo 16º.** A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios<sup>9</sup>.

**Artigo 17º.** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretários, um Primeiro e um Segundo Tesoureiros.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de três (03) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

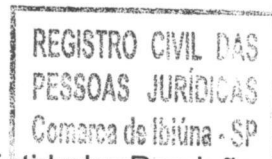
§ 2º. Durante os 10 (dez) primeiros anos de funcionamento da ABMII, o quadro de diretores obrigatoriamente deverá ter pelo menos três (03) membros fundadores,

<sup>8</sup> Conforme artigo 57 do Código Civil.

<sup>9</sup> Conforme o Artigo 4º, inciso II, da Lei 9.790/99.







estes constantes do rol da ata de fundação da Entidade. ~~Previsão~~ necessária para que nos primeiros anos de funcionamento a ABMII não perca seu objetivo.

**Artigo 18º.** A eleição para escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal se procederá nos termos do Regimento Interno, respeitadas as disposições do presente Estatuto.

**Artigo 19º.** Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal a proposta de programação anual da Instituição;
- II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII – Elaborar o Regimento Interno.

**Artigo 20º.** A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Artigo 21º.** Compete ao Presidente:

- I – Representar a ABMII judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro.

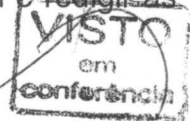
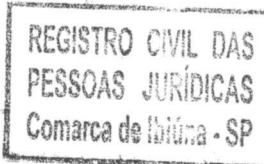
**Artigo 22º.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**Artigo 23º.** Compete ao Secretário:







I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

III – Na ausência ou impedimento deste o Presidente nomeará um dos membros da diretoria para assumir interinamente a função.

**Artigo 24º.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente e assinar cheques juntamente com este;

III – Apresentar mensalmente relatórios de receitas e despesas, nos termos do Regimento Interno;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**Artigo 25º.** Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

**Artigo 26º.** O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros titulares e quatro (04) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

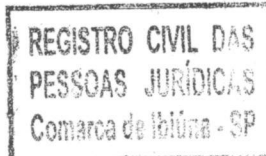
§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término, respeitada sempre a ordem de registro no quadro respectivo, devendo assumir sempre o 1º suplente, na falta deste o 2º, e assim sucessivamente.

**Artigo 27º.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;





II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade<sup>10</sup>;

III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

VI – aprovar a proposta e referendar após sua elaboração, a programação anual de Instituição ofertada pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três (03) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

**Artigo 28º.** O patrimônio da ABMII será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Artigo 29º.** No caso de dissolução da Instituição, após a liquidação de dividas existentes o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, desde que tenha o mesmo objetivo social<sup>11</sup>.

**Artigo 30º.** Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social<sup>12</sup>.

#### CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 31º.** A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas<sup>13</sup>:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer sócio;

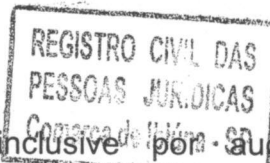
<sup>10</sup> Conforme o Artigo 4º, inciso III, da Lei 9.790/99.

<sup>11</sup> Conforme o Artigo 4º, inciso IV, da Lei 9.790/99 e artigo 61 do Código Civil.

<sup>12</sup> Conforme o Artigo 4º, inciso V, da Lei 9.790/99

<sup>13</sup> Conforme o Artigo 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99





III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

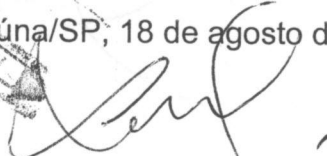
## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

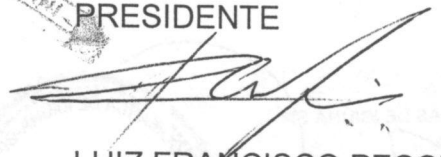
**Artigo 32º.** A ABMII será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

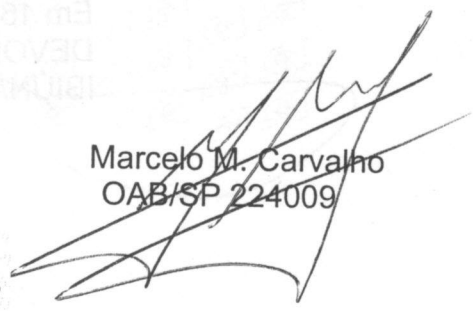
**Artigo 33º.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 34º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho Fiscal.

Itapira/SP, 18 de agosto de 2006.

  
LUIZ FRANCISCO VIEIRA RUIVO  
PRESIDENTE

  
LUIZ FRANCISCO PECCI  
SECRETÁRIO

  
Marcelo M. Carvalho  
OAB/SP 224009

Atestado de veracidade  
Em Itapira (SP), 10 de outubro de 2006, às 16:45 horas.  
Valendo como: Cópia Autenticada. V. o. f. 150.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

15

|                                                                                                                  |                                                         |                                                 |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                 |                                                         | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                      |                                                         |                                                 |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>08.448.387/0001-55</b><br>MATRIZ                                                       | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                                                 | DATA DE ABERTURA<br><b>24/10/2006</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIUNA - ABMII</b>                               |                                                         |                                                 |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                            |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>90.01-9-02 - Produção musical</b>                      |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b> |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>                            |                                                         |                                                 |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R CORONEL SALVADOR ROLIM DE FREITAS</b>                                                         |                                                         | NÚMERO<br><b>300</b>                            | COMPLEMENTO<br><b>CJ 06</b>           |
| CEP<br><b>18.150-000</b>                                                                                         | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>IBIUNA</b>                      | UF<br><b>SP</b>                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                               |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>24/10/2006</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                     |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                       |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **08/05/2009** às **16:06:11** (data e hora de Brasília).

Voltar



**BMII - BANDA MARCIAL INDEPENDENTE**  
**DE IBIÚNA**

Excelentíssimo(a) Sr.(a)  
Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna  
Sr. Eduardo Anselmo Domingues Neto  
Assunto: Verba de Apoio e Manutenção

A Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna, vem respeitosamente solicitar a sua atenção aos nossos anseios, aqui tomamos a liberdade de apresentar a Vossa Excelência os mesmos relacionados abaixo:

Aluguel – Considerando o avanço de nossos projetos e o aumento gradativo de alunos, necessitamos urgente de um espaço maior onde possamos abrigar os instrumentos, montarmos um escritório, duas salas de aulas e Salão para ensaios em grupo.

Secretária – Contratação de uma Secretária para atendimento e execução de serviços internos em tempo integral.

Guarda – Necessidade de contratação de Guarda para preservação segura do prédio e do Patrimônio da Banda.

Professores- Remuneração para os professores de Instrumentos de Sopro e de Percussão, além da professora de Coreografia.

Instrumentos- Pequena verba de precaução para manutenção e assistência para os instrumentos ( em caso de acidentes ou quebra).

Faxineira- Verba para contratar periodicamente uma faxineira (Segunda e Sexta-feira por exemplo).

Água, Luz, Telefone – Verba de manutenção mensal.

Materiais de escritório – Papéis, pastas, tintas de impressoras etc...

Registro de Funcionários- Encargos fiscais e Trabalhistas.

Nosso projeto (que segue anexo a este) houve por beneficio de se tomar realidade a partir da compreensão e da generosidade de Vossa Excelência e também de pessoas de nossa comunidade sensíveis a nossa causa que juntamente com nossa Diretoria vimos lutando em busca de recursos, verbas e outros meios como rifas, doações etc...: por outro lado, a medida que se expande as necessidades e os apoios se tornam maiores, daí a nossa intenção e nosso apelo que fazemos neste momento à Vossa Excelência. Cabe-nos informar que as despesas previstas para a relação acima descrita está orçada em aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais que confortavelmente nos colocaria em condições de prosseguir com tão valioso projeto de integração, disciplina e educação dos jovens de nossa querida cidade. MUITÍSSIMO OBRIGADO!

Atenciosamente,

Luiz Francisco Vieira Ruivo  
Presidente



PROJETO BANDA MARCIAL  
INDEPENDENTE  
DE IBIUNA  
2006





BMII - BANDA MARCIAL INDEPENDENTE

DE IBIÚNA

Fundação 18/08/06

19

“Doar é uma experiência real – por que você se  
comporta como um imperador.  
Implorar doação é uma experiência de mendigo  
Não haja como um mendigo seja sempre um  
Imperador “

(Osho – Mestre Indiano)



**BMII - BANDA MARCIAL INDEPENDENTE**

**DE IBIÚNA**

Fundação 18/08/06

Titulo : BANDA MARCIAL

Autor Luiz Francisco Vieira Ruivo

**Justificativa:**

Olhos e pratica voltado para o futuro, assim pode ser definido o Projeto Banda Marcial.

O futuro é a meta , o alvo a ser atingido, é mais que qualquer outro, para nós que trabalhamos justamente com a criança e o adolescente é o próprio futuro em formação .

Segundo Capentier "Todo o Futuro é Fabuloso". É fabuloso por que não existe, por que traz em seu germe todas as possibilidades, por que depende de nossa atuação no presente para que maravilhas venham acontecer.

Observa-se na nossa comunidade que os jovens se deparam com a ausência de atividades culturais e lazer. O Projeto vem de encontro aos anseios latentes dessa sociedade que num futuro próximo quer ver esses jovens fora do ambiente que traz transtornos para nossa família e sociedade.

**Objetivo:**

- Através de o conhecimento musical tornar mais vivo o sentimento de solidariedade, civismo e amizade.
- Proporcionar o desenvolvimento harmônica do ser humano como meio em que vive;
- Sensibilizar para o desenvolvimento saudável da vida em comunidade.



**BMII - BANDA MARCIAL INDEPENDENTE**  
**DE IBIÚNA**

Fundação 18/08/06

**Publico Alvo:**

- Jovens e adultos a partir dos 10 (dez) anos.

**Recursos Utilizados:**

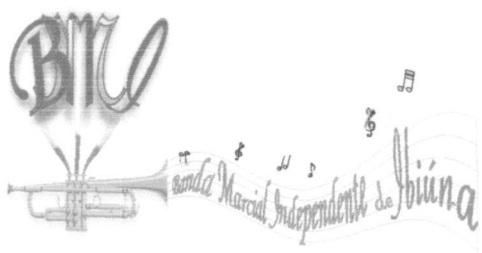
- Recursos materiais:
- Sala de aula, Lousa, Giz, Papel, Computador, Tv, Vídeo, DVD, Radio, CD, Instrumentos Musicais, metrônomo e Diapasão.

**Recursos Humanos:**

- Interesse do aluno e ensinamentos por grandes voluntários

**Membros da Diretoria:**

- Luiz Francisco Vieira Ruivo - Presidente
- Valdo Rogério Gabriel de Lima - Vice -Presidente
- Luiz Francisco Pecci - 1º Secretário
- Daniloy Jose Figueiredo - 1º Tesoureiro
- Silvio Antonio Domingues - 2º Tesoureiro



**BMII - BANDA MARCIAL INDEPENDENTE**

**DE IBIÚNA**

Fundação 18/08/06

*[Handwritten signature]*

**Conselho Fiscal:**

- Valdir Rolim de Freitas
- João Carlos Gabriel de Lima
- Geraldo Teshirogi

**Suplente Fiscal:**

- Cristóvão Vieira Pinto
- Renato Aurélio Soares
- Oscar Miguel Fuji

**Professores:**

- Dimas Alexandre Mendes
- Eduardo Almeida de Oliveira

**Coreógrafo:**

- Edmilton Aparecido Souza

**Avaliação:**

Através da observação do envolvimento nas atividades propostas e principalmente através da observação na mudança de comportamento dos alunos.



BMII - BANDA MARCIAL INDEPENDENTE

DE IBIÚNA

Fundação 18/08/06

## Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna – ABMII

Rua Coronel Salvador Rolim de Freitas, Nº 300 – Cj. 06

Centro – Ibiúna – SP

CNPJ: 08.448.387/0001-55

Estatuto Registrado em 16/10/2006

Registrado sob nº 1.623, Livro 03, Folhas 105, Ibiúna, terça-feira 24 de Outubro de 2006 (Microfilme Nº 367)

Telefone: (015) 3241-2188/3241-2388

E-mail: bmiibiuna@uol.com.br

Banco Nossa Caixa

Agência 0160-1 Conta Corrente nº 04000769-2

### Cronograma

Matricula :

Início das Aulas



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

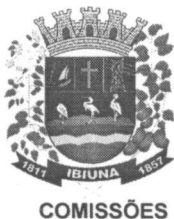
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 32/2009 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 08 de maio de 2009, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2009, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões conforme despacho do Sr. Presidente.  
Ibiúna, 12 de maio de 2009.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 32/2009

AUTORIA – VEREADOR EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 08 de maio de 2009, o Projeto de Lei nº. 32/2009 que “Reconhece como de utilidade pública a Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna - ABMII.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o município reconhecer como de utilidade pública a Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna – ABMII – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Coronel Salvador Rolim de Freitas nº. 300, centro, município de Ibiúna, que no artigo 2º. de seu estatuto dentre as finalidades prevê a de:- proporcionar o desenvolvimento da arte musical entre os seus membros; buscar meios para o desenvolvimento técnico, social e cultural de seus associados; coordenar e intensificar a participação ou não de seus associados em eventos competitivos; manter contatos com órgãos públicos ou privados que realizem eventos de interesse de seus associados; difundir o trabalho desenvolvido pelos associados; defender os interesses de seus associados; congregar os associados, procurando avivar os sentimentos de amizade e solidariedade; desenvolver projetos de responsabilidade social; promover e instituir, por terceiros, atividades educacionais, artísticas e culturais; e manter parcerias com empresa privadas e órgãos públicos, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme indica o artigo 2º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois o reconhecimento de utilidade pública possibilitará que a Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna – ABMII, coloque em prática seus ensinamentos e objetivos de forma incisiva junto à população conforme discrimina o estatuto, com condições de desenvolver os seus projetos, e, para que possa conseguir recursos junto às esferas governamentais, bem como à sociedade civil como um todo, como entidade filantrópica.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.  
É o parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer ao Projeto de Lei nº. 32/2009 – fls. 02

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,  
EM 18 DE MAIO DE 2009.

ROQUE JOSÉ PEREIRA  
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROQUE JOSÉ PEREIRA  
VICE PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA  
MEMBRO

JAMIL MARCICANO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA  
VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA  
MEMBRO

ISMAEL MARTINS PEREIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 32/2009 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividade Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de maio de 2009.

Certifico finalmente, que em face do apresentado faço a juntada do parecer ao respectivo Projeto para posterior tramitação, conforme deliberação do Sr. Presidente.

Ibiúna, 19 de maio de 2009.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 32/2009 foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de junho futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de junho passado.  
Ibiúna, 09 de junho de 2009.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº. 32/2009 foi colocado em primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2009, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 32/2009 foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de junho futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 p. passado.  
Ibiúna, 16 de junho de 2009.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 32/2009

"Reconhece como de utilidade pública a **"ASSOCIAÇÃO BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIÚNA – ABMII"**."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** – Fica reconhecida como entidade de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIÚNA – ABMII**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.448.378/0001-55, situada à Rua Cel. Salvador Rolim de Freitas, nº 300, Conjunto 06, centro, Ibiúna – SP.

**ARTIGO 2º** – As despesas decorrentes com a execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
1º SECRETÁRIO

**ISMAEL MARTINS PEREIRA**  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 280/2009

Ibiúna, 23 de junho de 2009.

*[Handwritten signature]*

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 32/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 32/2009, de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto, que “Reconhece como de utilidade pública a 'Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna – ABMII.’”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 22 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

**CÓPIA**

AO EXMO. SR.

COITI MURAMATSU

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

*Recebi 24/06/09  
nico*





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 32/2009 foi colocado em segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de junho de 2009, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 32/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 32/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 280/2009, de 23 de junho de 2009.

Ibiúna, 24 de junho de 2009.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo